



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5461 DE 30 DE JUNHO DE 2021**

**Cria o atendimento prioritário às pessoas com sequelas graves em razão da infecção do vírus da covid-19 nos estabelecimentos públicos e privados do município de Bebedouro.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam amparadas pelo atendimento prioritário, nos estabelecimentos públicos e privados, as pessoas com sequelas graves ocasionadas pela infecção do vírus da covid-19 no âmbito do município de Bebedouro.

**Art. 2º** O benefício será concedido às vítimas de covid-19 que apresentarem sequela(as) grave(es), desde que constatada(as) em laudo médico e mediante sua apresentação no estabelecimento.

§ 1º O laudo exarado terá validade de 1 (um) ano para efeitos do recebimento deste benefício, devendo ser atualizado anualmente, a fim de que seja verificada a continuidade do acometimento.

§ 2º O referido laudo médico deverá ser expedido por junta médica instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual avaliará o quadro clínico do solicitante.

§ 3º O rol de enfermidades consideradas como sequelas de grau grave será elencado pela Secretaria Municipal de Saúde, observada as demais legislações pertinentes.

**Art. 3º** Aos estabelecimentos privados que agirem pelo descumprimento desta lei serão aplicadas as seguintes sanções:

- I - advertência por notificação do órgão municipal competente;
- II - havendo a primeira reincidência, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III - em casos de duas ou mais reincidências, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 4º** A multa de que trata o artigo anterior será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 5º** Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta lei, especialmente para sanar eventuais situações em omissão.

**Art. 6º** Os estabelecimentos terão o prazo de 90 dias para se adequarem à presente lei, a contar de sua vigência.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de junho de 2021

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de junho de 2021

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**